



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CAJATI/SP



Cajati, 24 de novembro de 2022

**Ref. Pregão Eletrônico: 098/2021.**

Trata-se de solicitação de **RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado pela empresa **EDIR SUSSEL E CIA LTDA**, e que se volta a argumento de que a licitante **MIGUEL ALVES DE LIMA, CNPJ Nº 42.507.136/0001-32**, não teria cumprido exigências edilícias, em especial teria deixado de atender aos itens. 9.7.6 e 9.7.7 e o Edital, pois não apresentou CND Municipal e Estadual.

Observa-se para fins de avaliação do recurso, que a Recorrida enquadra-se na lei 123/2006, para fins de obtenção do benefício de um prazo maior para apresentação de documentos comprobatórios de regularidade:

***“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.***

***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CAJATI/SP



*regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Observe-se ainda, que a certidão de fls. 324/326, informa que o Recorrido, apresentou no prazo de 5 (cinco) dias úteis as certidões faltantes, o que tornaria sua participação no certame regular, indicando ainda o documento, a juntada das certidões faltantes a fls. 236, 242 313.

Face ao exposto, postas tais situações que repito se embasam essencialmente no aspecto jurídico, mas sem desprezar os demais aspectos da informação colhida, opino pelo acolhimento do Recurso e seu **INDEFERIMENTO**, já que não há comprovação de que o Recorrido tenha descumprido as exigências do certame.

Esta é a opinião.

  
**FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**  
**DIR. DIV. CONTENCIOSO**  
**OAB/SP 206.789**